

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.223, DE 2004**

Dispõe sobre a formação de navegação amadora e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado ARACELY DE PAULA

### **I - RELATÓRIO**

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.223, de 2004, do Deputado Lincoln Portela. A iniciativa obriga os formadores de cursos náuticos amadores a realizar cursos teóricos com duração mínima de cinco dias, com carga de uma hora diária, e a ministrar pelo menos cinco aulas práticas com duração mínima de uma hora.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposta. É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe-me ressaltar, de imediato, que a substância do projeto de lei em exame, formação de condutores de embarcação, é típica matéria de regulamento, como também o são a formação de condutores de aeronaves ou a de condutores de veículos motorizados terrestres. De fato, se o legislador federal delega à autoridade marítima, à autoridade aeronáutica ou à autoridade federal de trânsito a atribuição de minudenciar o tema, não o faz por comodismo, mas por ter a

exata noção de que as exigências, especificações e procedimentos relacionados à habilitação para dirigir quaisquer dos veículos aqui referidos perfazem conteúdo normativo sujeito a constante aperfeiçoamento, em virtude da própria evolução tecnológica das diversas modalidades de transportes. Fosse tratada em lei, sofreria a matéria de prematura obsolescência, dada a compreensível - e, muitas vezes, recomendável - prudência do processo legislativo. De mais a mais, creio ser conveniente que objeto tão específico - regras para habilitação de condutores, em mar, terra ou ar, fique aos cuidados de quem lida com o dia-a-dia dessa atividade, experiência que o melhor qualifica para diagnosticar os problemas existentes e lhes propor soluções.

Acerca do projeto, tenho ainda a dizer que bastante improvável seria, em face de sua aprovação, verificar-se qualquer modificação nos padrões de segurança da navegação hoje existentes, posto que nas águas, ainda mais do que nas vias terrestres, é a prática que faz do noviço um bom condutor, prática que não se obtém com cinco horas de aula, como sugere a iniciativa. Lembro que a absoluta maioria dos acidentes de navegação de que foram protagonistas os chamados amadores não se deveu à imperícia do condutor, senão à sua imprudência, por imprimir velocidade excessiva à embarcação, ou negligência, por fazer consumo abusivo de bebida alcoólica à direção.

Feitas essas considerações, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.223, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado ARACELY DE PAULA  
Relator